

Processo: 1084542

Natureza: Representação

Apenso: Edital de Licitação n. 1058835

Jurisdicionado: Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba

À Secretaria da Segunda Câmara,

Tratam os autos de representação formulada pelo Ministério Público de Contas, diante de supostas irregularidades no Processo Licitatório n. 11/2019, Pregão Presencial n. 7/2019, deflagrado pela Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – Icismep, cujo objeto consiste na “Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos Especializados agregados à Gestão de Escalas e Atividades Médicas Assistenciais a serem executados em unidade de saúde de quaisquer dos Municípios consorciados ou que venham a se consorciar à Icismep das microrregiões de Betim, Itaúna e Contagem, visando atendimento das demandas que lhe sejam direcionadas pelos respectivos entes”, conforme peça n. 2, código do arquivo n. 2060862.

No parecer conclusivo disponível à peça n. 71, código do arquivo n. 2774519, após análise das defesas apresentadas nos autos, o Ministério Público de Contas opinou pela procedência parcial da representação, (i) ilegalidade na forma de contratação de profissionais médicos, com burla à regra de realização de concurso; (ii) irregularidades no planejamento, na caracterização do objeto e na formalização do orçamento, que perpassou pela ausência de ampla pesquisa de mercado e de elaboração de planilhas com preços unitários; (iii) ilegalidade no critério de julgamento adotado; (iv) indícios de frustração ao caráter competitivo do certame; (v) aplicação de multa aos responsáveis; (vi) determinações e recomendações; (vii) submissão da proposta de inspeção/auditoria na Icismep à Presidência.

Diante do exposto, com o objetivo de se evitar a arguição de eventuais nulidades no processo, concedo vista aos agentes públicos abaixo relacionados acerca da manifestação do Ministério Público de Contas (peça n. 71, código do arquivo n. 2774519):

- a) Eustáquio da Abadia Amaral;
- b) Ana Isabela Alves Resende;

- c) Pedro Henrique de Abreu Paiva;
- d) Vivian Taborda Alvim;
- e) Gabriela Maria Pereira Santos;
- f) Thiago Camilo Pinto;
- g) Vanessa de Oliveira da Silva;
- h) Thassia Alexandra Rodrigues.

Intimem-se os responsáveis com advogado constituído por meio do DOC e os demais responsáveis sem advogado constituído, se houver, por via postal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, tomarem ciência da manifestação do Ministério Público de Contas e, querendo, apresentarem alegações e/ou documentos que entenderem pertinentes.

Manifestando-se os responsáveis ou transcorrido o prazo *in albis*, retornem-me os autos conclusos.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2022.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)